

Imagem	png	5 Mb
	jpeg	5 Mb
Vídeo	mpeg	10 Mb
	ogg	10 Mb
	mp4	30 Mb
	quicktime	10 Mb
Áudio	mpeg	5 Mb
	ogg	5 Mb
	mp4a	5 Mb
	vorbis	5 Mb
	mp3	5 Mb

---

**PJe. Classes. Utilização obrigatória.**
**Portaria TSE nº 885, de 22 de novembro de 2017.**

Dispõe sobre a utilização obrigatória do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e a tramitação de novas classes processuais, a saber: Ação Penal; Apuração de Eleição; Cancelamento de Registro de Partido Político; Consulta; Correição; Embargos à Execução; Execução Fiscal; Inquérito; Pedido de Desaforamento; Recurso Criminal; Recurso Eleitoral; Recurso em *Habeas Corpus*; Recurso em *Habeas Data*; Recurso em Mandado de Injunção; Recurso em Mandado de Segurança; Registro de Candidatura; Registro de Comitê Financeiro; Registro de Partido Político em Formação; Revisão Criminal; e Revisão do Eleitorado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das respectivas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, a qual instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral como o sistema eletrônico de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nesta Justiça Especializada, e definiu parâmetros específicos de implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a respectiva ampliação do uso do sistema PJe neste Tribunal e nos Regionais;

RESOLVE:

Art. 1º Dar continuidade à implantação do sistema PJe na Justiça Eleitoral, tornando obrigatória, 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, a utilização do sistema para propositura e tramitação das seguintes classes processuais (art. 38, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.417/2014):

- I - Ação Penal (AP);
- II - Apuração de Eleição (AE);
- III - Cancelamento de Registro de Partido Político (CRPP);
- IV - Consulta (Cta);
- V - Correição (Cor);
- VI - Embargos à Execução (EE);
- VII - Execução Fiscal (EF);
- VIII - Inquérito (Inq);
- IX - Pedido de Desaforamento (PD);

- X - Recurso Criminal (RC);
- XI - Recurso Eleitoral (RE);
- XII - Recurso em *Habeas Corpus* (RHC);
- XIII - Recurso em *Habeas Data* (RHD);
- XIV - Recurso em Mandado de Injunção (RMI);
- XV - Recurso em Mandado de Segurança (RMS);
- XVI - Registro de Candidatura (RCand);
- XVII - Registro de Comitê Financeiro (RCF);
- XVIII - Registro de Órgão de Partido Político em Formação (ROPPF);
- XIX - Revisão Criminal (RvC);
- XX - Revisão de Eleitorado (RvE).

§ 1º Os recursos interpostos das decisões tomadas em processos eletrônicos deverão ser obrigatoriamente eletrônicos.

§ 2º Os arquivos deverão ser digitalizados com Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), de maneira a permitir a leitura por pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os processos deverão ser encaminhados ao TSE, via remessa, pelo próprio PJe, se o processo tiver sido iniciado eletronicamente.

Parágrafo único. Caso haja remanescente físico de processos relativos ao encaminhamento de Lista Tríplice (LT); às classes processuais Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento (CZER), Processo Administrativo (PA), Consulta (Cta), Conflito de Competência (CC), Petição (Pet) e Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED); e às declinações de competência, o envio ao TSE deverá ser feito mediante peticionamento pelos respectivos Tribunais Regionais diretamente no PJe implantado neste Tribunal.

Art. 3º Nas hipóteses de impossibilidade de peticionamento, os Regionais deverão solicitar o auxílio do TSE no endereço eletrônico [aspje@tse.jus.br](mailto:aspje@tse.jus.br).

Art. 4º Permanecem em vigor as Portarias-TSE nºs 396/2015, 643/2016 e 1.143/2016.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente em **05/12/2017, às 20:28**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0601000&crc=AC24B1DD](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0601000&crc=AC24B1DD), informando, caso não preenchido, o código verificador **0601000** e o código CRC **AC24B1DD**.  
[2017.00.000013547-8](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0601000&crc=AC24B1DD)

---

#### Núcleo de Credenciamento de Segurança da Informação

#### Portaria TSE nº 884, de 22 de novembro de 2017.

Institui, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, o Núcleo de Credenciamento de Segurança da Informação (NCSI).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução-TSE nº 23.435, de 5 de fevereiro de 2015, a Resolução-TSE nº 23.501, de 19 de dezembro de 2016, e a Portaria-TSE nº 378 de 16 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Núcleo de Credenciamento de Segurança da Informação (NCSI).